



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA
COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE.**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Cotia no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organizações da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil:

OSC	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL	FONTE	VIGÊNCIA
Lar Escola Agrícola A Semente	50.521.475/0001-00	Estrada do Una, nº 164 – Aguassai, Cotia/SP	R\$ 1.113.156,00	FUCONDI: R\$ 484.481,00 ESTADO: R\$ 628.675,00	01/01/2024 até 31/12/2024.
Instituto Ficar de Bem	58.157.710/0003-71	R. Londrina, nº 314 – Jd. Eliana, Cotia/SP.	R\$ 556.578,00	FUCONDI: R\$ 556.578,00	01/01/2024 até 30/06/2024.

Fontes de recursos:

FONTE	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓD DE APLICAÇÃO
FUCONDI	09.02.00	3.3.50.43.00	08 243 4000	2068	01	5100000
ESTADO	09.03.00	3.3.50.43.00	08 243 4000	2068	02	5000056

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

vista à celebração de parcerias, a ser executada entre o município de Cotia/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

As parcerias destinam-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes:

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu § 3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

A Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade.

Diante do exposto, deve ser desprendido todo o esforço para a manutenção de vínculos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

afetivos com mãe social e sua família, equipe técnica e demais trabalhadores que convivem com as crianças no cotidiano, enquanto permanecerem no acolhimento e no período de reintegração social, a fim de evitar danos mais gravosos à integridade do usuário.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

LAR AGRÍCOLA A SEMENTE

A escolha do Lar Escola Agrícola A Semente para execução do serviço deu-se considerando que a mesma possui experiência na realização de serviços na área de assistência social desde a sua fundação em 12 de abril de 1980, executando Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O Lar Escola Agrícola A Semente, constituída como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviço de proteção social especial de alta complexidade, a saber, Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes - SAICA, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A organização da sociedade civil possui convênio com a Prefeitura Municipal de Cotia para a realização dos Serviços de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes – SAICA desde janeiro de 2002, sendo renovado anualmente. Cumpre ressaltar que a OSC atende a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado, composto por representantes do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Entidade conveniada. E, portanto já tem estabelecido vínculos com as crianças, adolescentes e famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada no art. 34, da Lei 13.019/14 e alterações, bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços.

Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Cotia/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INSTITUTO FICAR DE BEM

A escolha do Instituto Ficar de Bem para execução do serviço deu-se considerando que desta possui experiência na realização de serviços na área de assistência social desde a sua fundação em 23 de março de 1989, executando Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O Instituto Ficar de Bem, constituída como Associação Civil de direito privado de caráter assistencial cultural sem fins lucrativos e econômicos, possuindo finalidade de prestar atendimento psicossocial a crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade e risco ou violência (física, sexual, psicológica e outras) e às suas famílias, proporcionando-lhe condições para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, da autoestima, superação da situação de violação de direitos e reparação da violência vivida. Possuindo, entre outros, objetivo oferecer um conjunto de procedimentos técnicos especializados por meio do atendimento psicossocial, abordagem social e Acolhimento Institucional na perspectiva da proteção integral, para crianças e adolescentes, atendimentos a todos requisitos constantes no art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A organização da sociedade civil possui termo de colaboração para desenvolver Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (SAICA) desde julho de 2021, sendo renovado anualmente. Cumpre ressaltar que a OSC atende a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado, composto por representantes do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Entidade conveniada. E, portanto, já tem expertise no trabalho, uma vez que conhecem o funcionamento do serviço e suas especificidades.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada no art. 34, da Lei 13.019/14 e alterações, bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços.

Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, é mister ressaltar que a Instituição irá executar suas atividades em espaço cedido pela Administração Pública de Cotia.

V - CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes acolhidos com seus pares, com os educadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de espaço e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Além disso, os presentes Termos de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as crianças e adolescentes acolhidas.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.